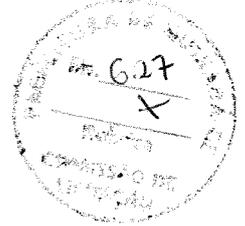


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - ESTADO DO
CEARÁ



PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mails: juridico@primebeneficios.com.br e gabriela.costa@primebeneficios.com.br, por intermédio de sua procuradora subscrita *in fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da licitante **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

1 - DOS FATOS

O Município de Quixadá do Estado do Ceará realizou o Pregão Eletrônico n.º 001/2025 para o seguinte objeto:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGITRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, especificado(s), no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 001/2025-div, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

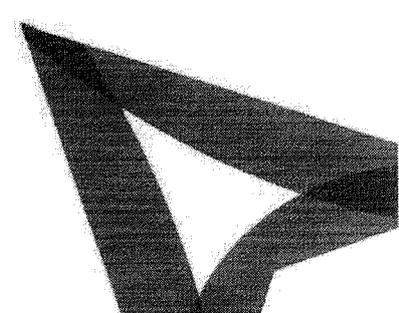
A sessão de abertura do pregão ocorreu na data designada, e encerrada a etapa de lances, a licitante **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, foi a detentora da melhor oferta da etapa de lances e declarada vencedora do certame, por ter ofertado, em tese, o melhor lance. No entanto, a licitante não cumpriu as exigências do edital e, conseqüentemente, sua habilitação é manifestamente irregular.

No tocante ao objeto licitado, tem-se que a gestão de frota pressupõe a intermediação para compra de determinado produto ou serviço junto à rede de estabelecimentos credenciados, mediante um sistema informatizado, para que o órgão contratante realize as manutenções pretendidas de toda a frota.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Logo, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de processos licitatórios, atendendo todas às exigências do edital, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, muito menos apresentar documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento das exigências do edital, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal.

A PRIME, ora Recorrente, fez uma detida análise nos documentos da licitante vencedora, encontrando **diversas irregularidades frente às exigências do presente edital**, apresentado a seguir as razões de fato e de direito que ensejam a INABILITAÇÃO da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

2 - DAS RAZÕES E DO DIREITO

O artigo 5º da Lei de Licitações prevê os princípios que devem ser observados. Após o relato acima do prosseguimento da sessão pública, verifica-se que diversos princípios foram lesados, como o da legalidade, igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Deste modo, os atos processuais, bem como os documentos produzidos, sejam pela Administração Pública licitante ou por exigência do edital em face dos participantes, constituem parte indissociável do processo, de modo que, não pode haver divergência das informações apresentadas, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação.

Por tal razão é que o julgamento das propostas e da habilitação também devem ser realizados com a máxima seriedade e cautela, sempre observando estritamente o quanto exigido no edital.

Ressalta-se que a revisão dos atos praticados acarretará, necessariamente, na inabilitação da Recorrida, sendo a única medida a ser aplicada ao caso concreto, em observância a necessária preservação do interesse público e, até mesmo, às próprias normas do edital e legislação vigente.

2.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA RECORRIDA

Inicialmente esclarece a Recorrente que a licitação foi separada em lotes, sendo um referente aos equipamentos de rastreamento e outro referente aos serviços de rastreamento, gerenciamento de abastecimento e manutenção.

Mais especificamente nos serviços de gerenciamento de abastecimento (item 4) e manutenção (item 5) do lote 2, a licitante deveria informar a taxa ofertada e o valor resultante dessa taxa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
1	Serviço de instalação / retrabalho de aparelhos de hardware, monitoramento, incluindo A CONFIGURAÇÃO e ativação, pertencentes à frota da CONTRATANTE	SERVIÇO	661
2	Serviço de monitoramento, controle externo e acompanhamento de parâmetros e dados operacionais de veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE	SERVIÇO	2244
3	Serviço de Central Integrada (SALA DE OPERAÇÕES) de Monitoramento e Gestão de Frota de veículos, com acompanhamento de profissional técnico EXCLUSIVO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44 HORAS	SERVIÇO	36
4	Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante	SERVIÇO (%)	R\$ 4.830.000,00
5	Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante	SERVIÇO (%)	R\$ 3.260.700,00

Para que não haja desencontro de informações, explica-se que os valores estimados no portal estão divergentes daqueles indicados no edital. Nesse sentido, colaciona-se abaixo os valores apontados no portal e que foram utilizados pelo Pregoeiro:

Item	Descrição	Valor	Valor Estimado	Valor Realizado
4	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA	140	R\$ 232.839,702	R\$ 232.839,702
5	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	140	R\$ 232.839,702	R\$ 232.839,702

Especificação: Serviço de informações, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OEB, para máquinas de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pelo contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades do frotista de veículos do Contratante.

Especificação: Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OEB, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de horrelação, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleo, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pelo contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades do frotista de veículos do Contratante.

Ocorre que, a empresa 7SERV, após negociação com o órgão, ofertou uma taxa de -1,96% para o item 4 (abastecimento) do lote 2, totalizando em R\$ 8.629.994,38 e uma taxa de -12,00% para o item 5 (manutenção) do lote 2, totalizando em R\$ 2.917.828,20. Após revisar a proposta reajustada, foi possível identificar que a empresa **NÃO** apresentou corretamente as taxas ofertadas. Vejamos:

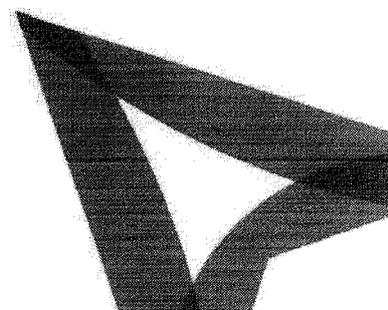
➤ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA LOTE 2 ITEM 4: 0,00% (ZERO POR CENTO)
➤ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA LOTE 2 ITEM 5: -10,24 (DEZ VIRGULA VINTE E QUATRO POR CENTO) NEGATIVO.

Vejamos a Proposta de Preços Readequada da Recorrida:

Item	Descrição	Unid.	VALOR ESTIMADO ANEXO I	VALOR DIVIDIDO POR 14 SECRETARIAS	VALOR DE REFERENCIA M2A COMPRAS	TAXA DE ADM OFERTADA SOBRE VALOR ESTIMADO ANEXO I	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 14 SECRETARIAS
4	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, ATRAVÉS DO SISTEMA. Especificação Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO	R\$ 8.630.000,00	R\$ 616.428,17	R\$ 628.757,14	0,00%	R\$ 616.428,17	R\$ 8.629.994,38
5	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO. Especificação Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM OBD, para fornecimento, reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO	R\$ 3.250.700,00	R\$ 232.192,86	R\$ 236.986,71	10,24%	R\$ 208.416,30	R\$ 2.917.828,20

Ainda, a proposta reajustada apresentada pela 7SERV encontra-se totalmente equivocada e errônea, pois está em TOTAL desacordo com os lances ofertados no portal e as previsões do edital.

Primeiro destaca-se que a licitante colocou valor unitário, porém, o edital não solicita valor e sim **TAXA (%)**, conforme estabelecido nas fls. 9, 14 e 75:



LOTE 02 - SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA CONTROLE, MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. / TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	VALOR TOTAL / VALOR ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE, MONITORAMENTO, INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO, PERTENCENTES À FROTA DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	561	R\$ 377,15	R\$ 211.579,75
2	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, CONTROLE EXTERNO E ESCANEAMENTO DE PARÂMETROS E DADOS OPERACIONAIS DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	2244	R\$ 286,74	R\$ 643.438,95
3	SERVIÇO DE CENTRAL INTEGRADA (SALA DE OPERAÇÕES) DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EXCLUSIVO, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 44 HORAS.	SERVIÇO	36	R\$ 1.026,52	R\$ 36.954,63
4	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.	SERVIÇO (%)	R\$ 8.630.000,00	0%	R\$ 8.630.000,00
5	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PRÓPRIO OU LICENCIADO, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA PLUG AND PLAY EM OBD, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.	SERVIÇO (%)	R\$ 3.250.700,00	0%	R\$ 3.250.700,00

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

- ✓ Escolha do critério de julgamento mais adequado é MENOR PREÇO POR LOTE.
- ✓ Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço global para os Lotes 01 e 02, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- ✓ O critério de julgamento para os itens 04 e 05 do Lote 02 será considerado o MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA EM RELAÇÃO AO PREÇO GLOBAL, e será recalculado conforme a taxa administrativa vencedora aplicada, garantindo a compatibilização do preço final ajustado com os valores efetivamente contratados.
- ✓ 13.1.2.2. A readequação da proposta final deverá respeitar as disposições do Edital, bem como os critérios de exequibilidade e vantagem à Administração Pública, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

13.1.2. Será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço global para os Lotes 01 e 02, observadas as condições estabelecidas no Edital.

13.1.2.1. O critério de julgamento para os Itens 04 e 05 do Lote 02 será considerado o "MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA EM RELAÇÃO AO PREÇO GLOBAL", e será recalculado conforme a taxa administrativa vencedora aplicada, garantindo a compatibilização do preço final ajustado com os valores efetivamente contratados.

13.1.2.2. A readequação da proposta final deverá respeitar as disposições do Edital, bem como os critérios de exequibilidade e vantajosidade à Administração Pública, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.1.2.3. O fornecedor adjudicatário deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo órgão licitante, a versão final da proposta de preços consolidada, refletindo os ajustes mencionados, sob pena de

Segundo que a empresa vencedora do certame apresentou na proposta valores que não correspondem aos valores finais ofertados nos itens 4 e 5 do lote 2. Vejamos:

Para o item 4 o estimado zero (taxa 0,00%) era R\$ 8.802.599,96, dessa forma, como é possível a licitante apresentar na proposta reajustada que ofertou taxa 0,00% e o resultado final ser de R\$ 8.629.994,38?

Item	Descrição	UNID	VALOR ESTIMADO ANEXO 1	VALOR DIVIDIDO POR 14 SECRETÁRIAS	VALOR DE REFERÊNCIA MZA COMPRAS	TAXA DE ADM OFERTADA SOBRE VALOR ESTIMADO ANEXO 1	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL 14 SECRETÁRIAS
4	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, ATRAVÉS DO SISTEMA. Especificação Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA: plug and play EM ORD. para aquisição de combustível (Gasolina, Etanol e Diesel), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	SERVIÇO	R\$ 8.630.000,00	R\$ 616.428,17	R\$ 628.757,14	0,00%	R\$ 616.428,17	R\$ 8.629.994,38

Assim, se aplicarmos corretamente a taxa de -1,96% ofertada pela Recorrida para o item 4 (abastecimento) do lote 2, temos como resultado final o valor de R\$ 8.629.994,38:

VALOR ESTIMADO			Valor	Taxa
Valor	0,00%	R\$ 8.802.599,96	R\$ 8.629.994,38	-1,96%

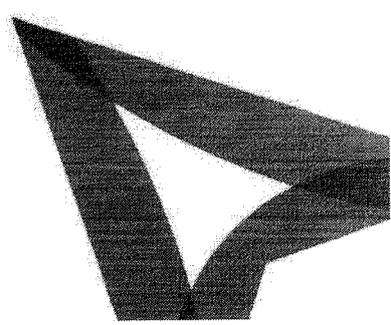
Nesse mesmo sentido está incorreta a proposta reajustada referente ao item 5, pois se o estimado 0,00% era R\$ 3.315.713,94 e a 7SERV ofertou valor final de R\$ 2.917.878,20, a taxa correta é -12,00% e não -10,24% como tenta fazer crer.

Item	Descrição	Valor Estimado	Valor Ofertado	Taxa	Valor Final
5	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO. Especificação: Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou licenciado, COMPATÍVEL COM HARDWARE. ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO COM SISTEMA plug and play EM DBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar para atendimento das necessidades da frota de veículos da Contratante.	R\$ 3.250.700,00	R\$ 232.192,86	-10,24%	R\$ 2.917.878,20

Assim, se aplicarmos corretamente a taxa de -12,00% ofertada pela Recorrida para o item 5 (manutenção) do lote 2, temos como resultado final o valor de R\$ 2.917.878,20:

VALOR ESTIMADO			Valor	Taxa
Valor	0,00%	R\$ 3.315.713,94	R\$ 2.917.878,20	-12,00%

Dessa forma, questiona-se como a licitante oferta uma taxa de -1,96% para o



da apresentação da proposta reajustada tentou levar a Administração Pública a erro.

Dessa forma, resta claro que a proposta da empresa 7SERV não cumpriu com as exigências do instrumento convocatório.

No entanto, o Pregoeiro se eximiu de sua obrigação e não realizou a devida análise, permitindo a habilitação indevida da Recorrida, a qual apresentou a proposta final de forma inadequada e errônea.

A Recorrida buscou maquiar a sua proposta, com intenção clara de afastar as demais licitantes e fazer com que a sua proposta aparentasse ser a mais vantajosa.

Ora, sem a apresentação correta da composição dos valores na proposta, **resta-se impossível averiguar a real composição da proposta.**

A imprevisibilidade está intrinsecamente ligada à ausência de clareza sobre como as taxas são calculadas e em quais bases elas se sustentam. A falta de explicações detalhadas sobre os componentes dessas taxas torna praticamente impossível estimar com precisão qual será o montante efetivo gerado por ela. Isso coloca em evidência a importância da transparência e da prestação de informações completas por parte da empresa, para que os envolvidos possam compreender plenamente os termos do acordo.

De todo modo, por qualquer ângulo que se olhe para a proposta ofertada pela licitante 7SERV se constata a irregularidade da proposta frente ao edital e a jurisprudência.

Assim, cabe a Administração ponderar o risco que existe ao contratar com a empresa 7SERV que se lança neste pregão sem apresentar corretamente as taxas ofertadas, não

se pode assegurar uma prestação saudável de serviços.

Contratar com uma empresa que apresenta tais discrepâncias é extremamente perigoso e representa um risco significativo para a Administração Pública. A confiança e a transparência são pilares fundamentais em qualquer contrato público, e a falta de honestidade pode levar a sérias implicações financeiras e operacionais.

A Administração Pública não pode assumir riscos desnecessários ao contratar com empresas que mal conseguem apresentar corretamente a proposta reajustada. Contratos deficitários ou pouco claros podem representar uma carga financeira adicional para os contribuintes, comprometendo a eficácia e a eficiência dos serviços prestados.

Logo, se constata que a habilitação da Recorrida é totalmente irregular e afronta os termos do edital e da jurisprudência, não restando alternativas a não ser a INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da 7SERV, pois manter a habilitação da licitante configura enorme irregularidade no processo licitatório, que, conseqüentemente, ensejará a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle, se for preciso.

2.2. - DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SEREM INSUFICIENTES PARA A DEMONSTRAÇÃO DA HABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

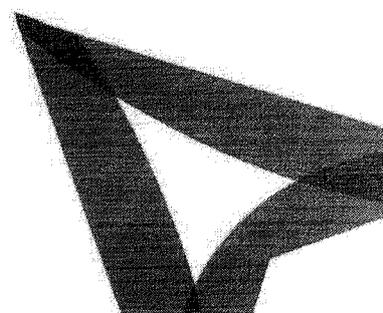
A licitante 7SERV, plenamente ciente dos termos do instrumento convocatório, participou do certame sem atender às exigências editalícias obrigatórias, um fato que, por si só, deveria ter motivado sua desclassificação na fase de habilitação.

Como se sabe, o edital tem o condão de tornar público quais serão os termos da licitação que se pretende, especificando os detalhes, condições e demais orientações atinentes ao caso.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Entre as diversas cláusulas do instrumento convocatório, o edital exige, no item 13.7.2. (fls. 77), atestado de capacidade técnica que comprove o exercício satisfatório dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, vejamos:

13.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Essas disposições são reforçadas pelos artigos 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de comprovação de qualificação técnica, com o objetivo de assegurar a aptidão do licitante:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira; (Grifo nosso)*

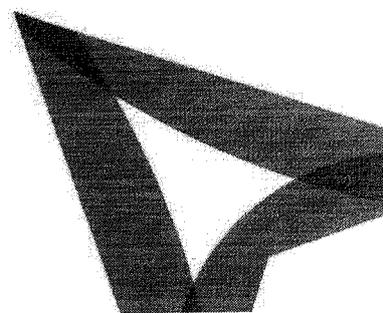
Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (Grifo nosso)

Os atestados apresentados devem demonstrar que a licitante já prestou serviços compatíveis não apenas em termos de características, mas também de quantidades e prazos, com o intuito de evidenciar a capacidade técnica da empresa.

No caso da empresa 7SERV, essas exigências não foram cumpridas, pois a empresa não demonstrou adequadamente o atendimento ao item de 13.7.2. (fls. 77), conforme se observa dos seguintes atestados apresentados:

1. CAGEDE

Trata-se de atestado de capacidade técnica que não menciona nenhuma informação do contrato ou pregão, tampouco indica as datas de início e término dos serviços prestados pela 7SERV ou o valor da contratação.

Ora, resta claro que o referido atestado não atende as exigências do edital, não demonstra a experiência da licitante e tampouco comprova a capacidade técnica em cumprir com o contrato que será firmado com o Município Quixadá/CE.

2. EXECON - EXECUTE CONTRUÇÕES E ENGENHARIA

Rastreamento

Quantidade de veículos gerenciados: 5 veículos

Primeiro, destaca-se que o documento em questão é um atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa privada, sem a indicação das datas de início e

de término dos serviços prestados pela 7SERV ou o valor da contratação.

Além disso, ao analisar o conteúdo, é possível verificar que a frota possui apenas 5 veículos e que o valor mensal pago por cada veículo é de R\$ 59,90 mais uma taxa de administração de 0,50%.

Ora, resta claro que o valor da contratação do pregão em referência é de R\$ 15.098.142,86 (quinze milhões, noventa e oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), ou seja, o atestado demonstra que a 7SERV não possui capacidade técnica para atender o Município de Quixadá/CE.

3. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Gestão de Frota

Vigência do contrato: 12/02/2025 a 11/02/2026 e de 21/02/2025 a 20/02/2026

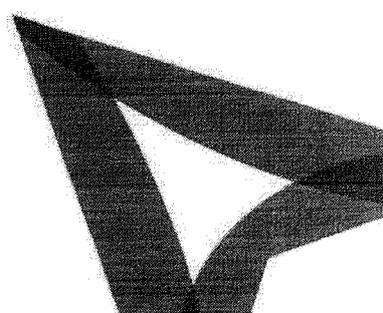
O atestado refere-se apenas a renovação de dois contratos, não sendo efetivamente um atestado de capacidade técnica. Além disso, a licitante não apresentou atestados anteriores a esses contratos e o documento não menciona os valores das contratações.

Ainda, os contratos mencionados no atestado estão em execução e tem vigência de 12/02/2025 a 11/02/2026 e de 21/02/2025 a 20/02/2026. Este fato é crítico, pois impossibilita a verificação completa do desempenho da licitante ao longo de um período significativo. A experiência incompleta não permite avaliar a capacidade da empresa de manter um padrão de qualidade e eficiência ao longo de todo o contrato.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Diante disso, fica evidente que a licitante não está apta a comprovar a expertise necessária para o gerenciamento, conforme exigido pela licitação. A documentação apresentada não só falha em cumprir os requisitos básicos, como também afirma sobre a incapacidade da empresa em gerenciar a complexidade e o escopo do contrato licitado.

4. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Rastreamento

Valor do contrato: R\$ 890.175,10

Vigência do contrato: 28/06/2022 até 31/12/2022 - 6 meses

Quantidade de veículos gerenciados: 25 veículos

5. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Rastreamento

Valor do contrato: R\$ 225.224,90

Vigência do contrato: 28/06/2022 até 31/12/2022 - 6 meses

Quantidade de veículos gerenciados: 9 veículos

Após a análise dos atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Tauá, concluiu-se que estes não são aptos para comprovar a expertise da licitante 7SERV.

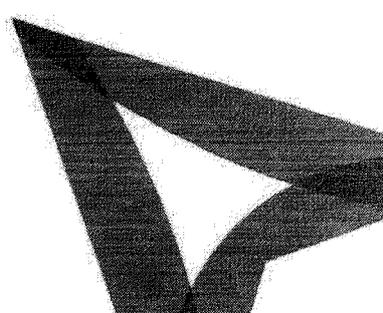
Os atestados referem-se à execuções de contratos com duração de apenas seis meses, enquanto a licitação em questão possui um prazo de execução de doze meses. Portanto, não é possível comprovar a expertise necessária para um contrato de maior duração com base em um período tão reduzido.

6. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Gestão de Frotas

Valor do contrato: R\$ 609.412,71

Quantidade de veículos gerenciados: 12 veículos

7. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

Gestão de Frotas

Valor do contrato: R\$ 885.324,11

Quantidade de veículos gerenciados: 13 veículos

Em relação aos atestados da Prefeitura Municipal de Martinópolis necessário destacar que ambos os contratos possuíam poucos veículos, sendo um para 12 veículos e outro para 13 veículos. Além disso, os valores das contratações são muito inferiores ao valor da contratação do presente contrato e não há menção das datas de início e de término dos serviços prestados pela 7SERV.

8. PREFEITURA DE QUIXADÁ

Gestão de Frotas

Valor do contrato: R\$ 914.061,61

9. PREFEITURA DE QUIXADÁ

Gestão de Frotas

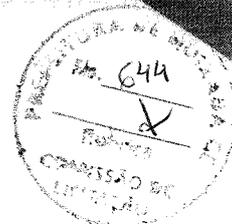
Valor do contrato: R\$ 305.558,00

10. PREFEITURA DE QUIXADÁ

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Gestão de Frotas

Valor do contrato: R\$ 134.162,21

11. PREFEITURA DE QUIXADÁ

Gestão de Frotas

Valor do contrato: R\$ 66.540,21

12. PREFEITURA DE QUIXADÁ

Gestão de Frotas

Valor do contrato: R\$ 80.173,44

13. PREFEITURA DE QUIXADÁ

Gestão de Frotas

Valor do contrato: R\$ 40.140,48

Após a análise dos atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal Quixadá, constatou-se que estes documentos não mencionam a quantidade de veículos atendidos. Tal omissão é uma grave falha, pois não atende aos requisitos estabelecidos no edital. O edital é claro ao exigir que os atestados comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas e operacionais com o objeto da licitação.

Portanto, sem a informação da quantidade de veículos atendidos, os atestados não podem ser considerados válidos e não comprovam a capacidade técnica necessária para a execução do contrato. A apresentação de atestados incompletos demonstra, mais uma vez, uma clara falta de preparo e atenção aos detalhes por parte da licitante, reforçando a inadequação de sua participação no processo licitatório.

Ainda, observando TODOS os atestados, verifica-se que os valores das contratações estão muito aquém do valor da contratação do presente pregão, qual seja, no importe de R\$ 15.098.142,86 (quinze milhões, noventa e oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Vejamos:

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de para o Lote 01 e Lote 02 é de R\$15.098.142,86 (QUINZE MILHÕES, NOVENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) conforme custos unitários que possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Além disso, a 7SERV apresentou os atestados sem as cópias de todos os contratos que deram suporte à contratação ou das respectivas notas fiscais, sendo inaceitável que a integridade e a lisura do processo licitatório sejam comprometidas.

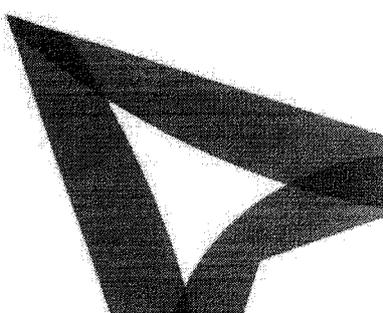
Ressalta-se que os atestados apresentados, mesmo que somados, não alcançam sequer 27% do valor estimado do contrato, como exposto a seguir:

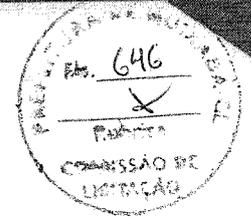
1. CAGEDE - Não consta o valor do contrato.
2. EXECON - Não consta o valor do contrato.
3. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - Não consta o valor do contrato.
4. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - R\$ 890.175,10
5. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - R\$ 225.224,90
6. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - R\$ 609.412,71
7. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - R\$ 885.324,11
8. PREFEITURA DE QUIXADÁ - R\$ 914.061,61
9. PREFEITURA DE QUIXADÁ - R\$ 305.558,00

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





- 10. PREFEITURA DE QUIXADÁ - R\$ 134.162,21
- 11. PREFEITURA DE QUIXADÁ - R\$ 66.540,21
- 12. PREFEITURA DE QUIXADÁ - R\$ 80.173,44
- 13. PREFEITURA DE QUIXADÁ - R\$ 40.140,48

Atestados somados:	R\$ 4.150.772,77
Valor estimado para contratação:	R\$ 15.098.142,86
30% de 15.098.142,86:	R\$ 7.549.071,43

Em virtude da seriedade da comprovação de qualificação técnica, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou a Súmula n.º 24, estabelecendo a exigência de comprovação de 50 a 60% do objeto licitado, vejamos:

SÚMULA N.º 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (Grifo nosso)

A análise dos documentos apresentados pela 7SERV revela que eles são insuficientes para demonstrar sua expertise no serviço de gerenciamento de frota, o que compromete a comprovação de qualificação técnica exigida pelo certame.

Todos os atestados apresentados pela 7SERV apresentam falhas significativas, mas mais importante é que nenhum dos atestados comprovam experiência compatível com a gestão de um contrato estimado em R\$ 15.098.142,86 (quinze milhões,

noventa e oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), evidenciando a incompatibilidade entre os serviços prestados e os requisitos estabelecidos no edital.

Essas inconsistências tornam os atestados insuficientes para comprovar a qualificação técnica necessária à execução do objeto da licitação.

Diante desses fatos, o Município de Quixadá/CE não pode se submeter ao risco de contratar uma empresa que não atende aos requisitos mínimos de qualificação técnica. A aceitação de uma proposta sem comprovação adequada pode resultar em sérios prejuízos à execução contratual, afetando a prestação dos serviços e comprometendo o interesse público.

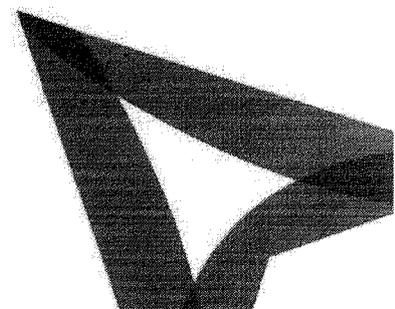
Por todo o exposto, fica claro que a empresa 7SERV não possui a qualificação técnica exigida pelo edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, é imprescindível que a licitante seja inabilitada do certame para garantir a legalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório, em respeito às normas vigentes e ao interesse público.

2.3. - DA SUBCONTRATAÇÃO

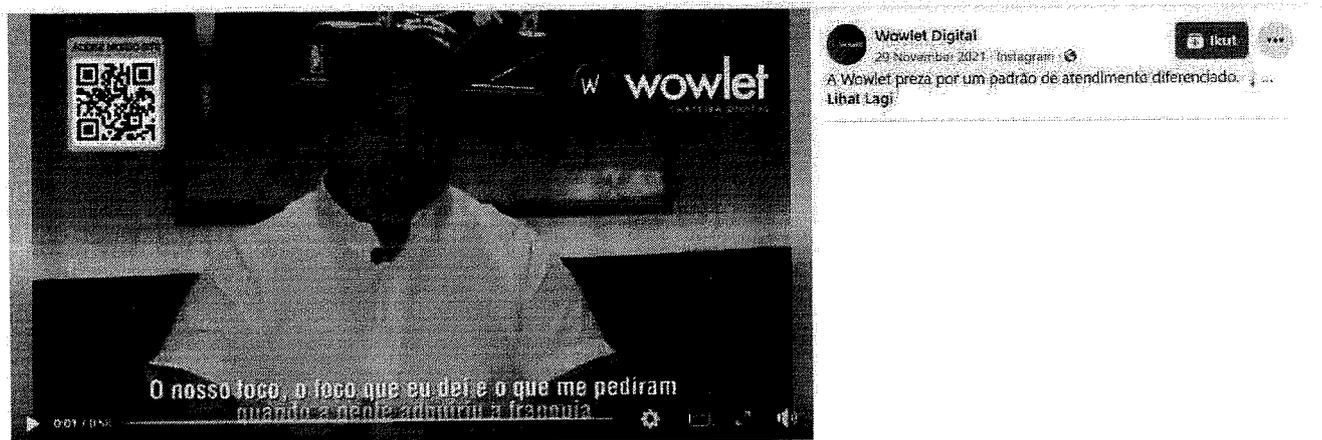
É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade Jurídica, Técnica e Financeira para contratar com a Administração Pública.

Ressalvadas as peculiaridades de cada tipo de contratação, e respeitados assim a razoabilidade e proporcionalidade, a habilitação Jurídica, Técnica e Econômico-financeira dos licitantes é obrigatória e visa, antes de tudo, contratar apenas empresas que



estejam preparadas em todos os aspectos. Assim, busca-se a melhor oferta, mas também se garante qualidade e continuidade na execução do Contrato.

Em buscas pelo nome fantasia WOWLET - CARTEIRA DIGITAL, encontra-se link da rede social facebook, em que se nota o proprietário da 7SERV, Sr. Francisco Evandro apresentando um vídeo em que alega adquirir uma franquia.

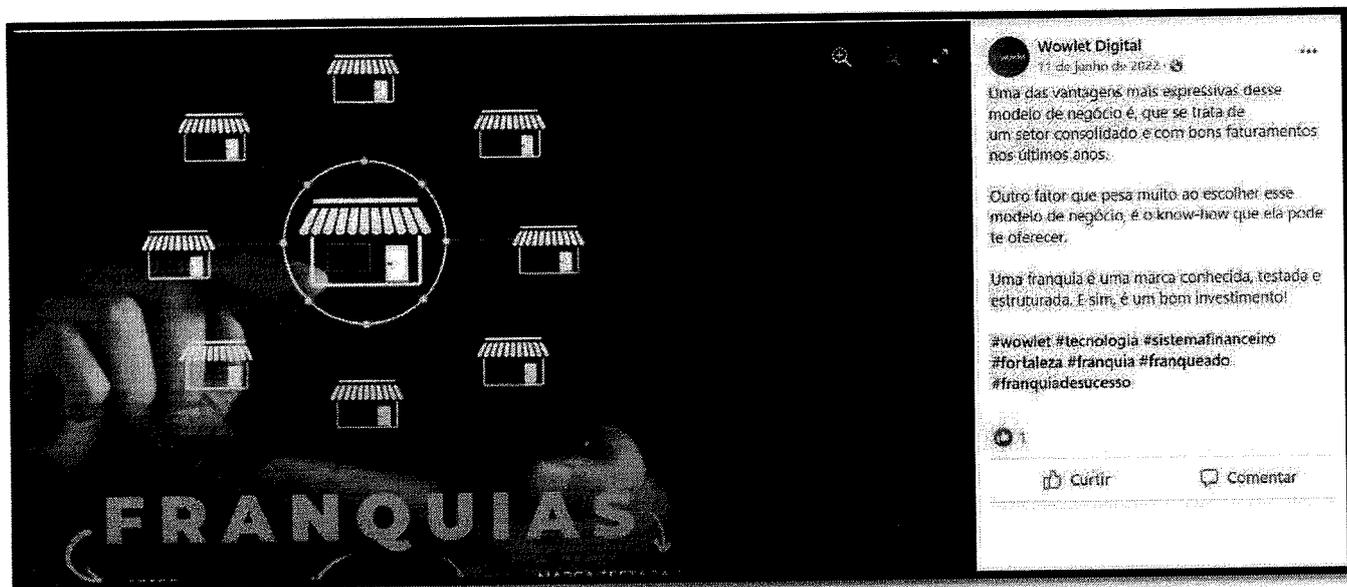


www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

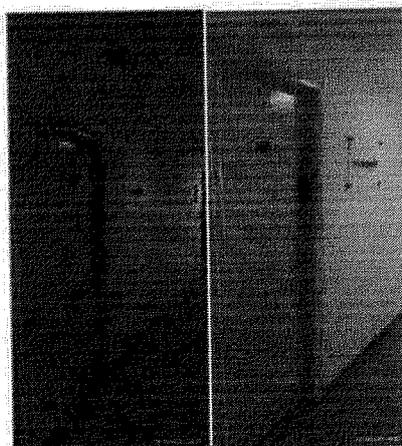
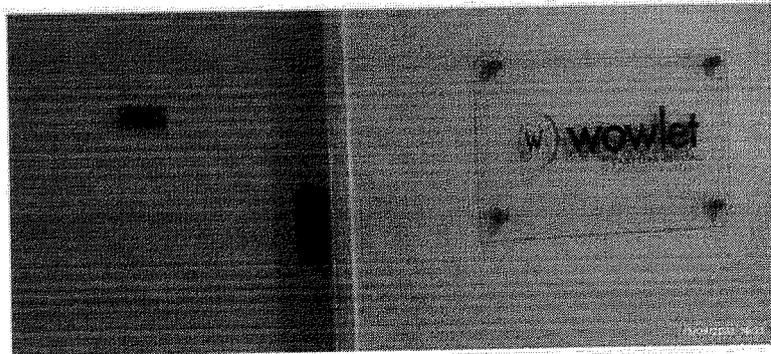
Ato contínuo, verifica-se de forma cabal que a marca WOWLET é uma franquia:



Dessa forma, indaga-se: a 7Serv, adquiriu uma franquia da marca WOWLET? A resposta parece positiva, ante a confissão do proprietário e do próprio timbrado utilizado pela 7SERV.

Nas próprias imagens juntadas pela empresa de instalações externas e internas a fim de comprovar o seu local, demonstra-se que se trata de uma subcontratação.

Vejamos:



www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



O edital em questão estabelece de forma inequívoca a proibição da subcontratação dos serviços ou produtos a serem fornecidos. Vejamos as fls. 92:

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Essa cláusula é importante para garantir que a empresa licitante seja a responsável direta pela execução do contrato e que detenha o controle total sobre o cumprimento das obrigações nele previstas.

Além disso, é importante destacar que o sistema utilizado pela licitante 7SERV não é, ao menos até que seja apresentada prova em contrário, de sua propriedade. Isso

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

significa que a empresa não pode alegar a propriedade total do sistema, o que reforça a necessidade de atender estritamente às condições estabelecidas no edital.

A proibição da subcontratação, como expressamente definida no edital, visa garantir a transparência, a qualidade e a responsabilidade direta da empresa licitante na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos. Qualquer tentativa de subcontratação que viole essa cláusula pode resultar na desqualificação da licitante ou na rescisão do contrato, caso o processo já tenha sido concluído.

Repare que não se está falando quanto ao desenvolvimento do sistema por terceiros, o que é permitido. Está se falando quanto a propriedade do sistema, que no caso em tela trata-se de franqueamento.

Conforme explicado por Vanessa Baggio, em seu artigo "Franquias – subordinação empresarial e assimetria contratual – breve notas jurídicas"¹, o "instituto de subordinação empresarial é inerente a todo e qualquer Contrato de Franquia. Por outras palavras, inexistente sistema de franchising sem tal característica. A subordinação do Franqueado à Franqueadora – sua hipossuficiência – é indispensável à própria eficiência e padronização dos serviços de organização empresarial que a rede Franqueadora vende tanto ao consumidor final como a outros Franqueados."

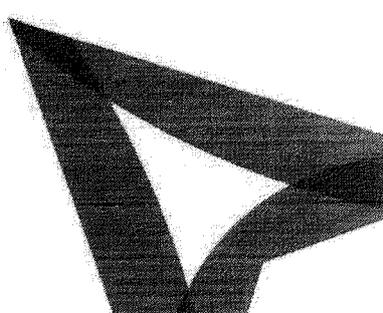
Isso porque o franqueador é quem detém toda a expertise, técnica e know-how da operação empresarial, sendo o franqueado umbilicalmente ligado às condições técnicas impostas pelo contrato de franquia.

O contrato de franquia, conforme continua a autora, se desdobra em 03 aspectos essenciais:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



“- O Management: caracterizado pelos estudos prévios, pela pesquisa mercadológica de viabilidade, caracterizado pela transferência pelo Franqueador de tecnologia e know how relativo à logística e estruturação - sistema de controle de estoque, de custos e treinamento de pessoal e diretrizes da operação do negócio propriamente dita;

- O Engineering: pelo constante suporte, pela assistência e know how pertinente à organização do espaço (ponto comercial e layout) onde será implantado o estabelecimento ou a operação dos serviços a serem oferecidos pelo Franqueado; e

- O Marketing: cujo conteúdo diz respeito às técnicas de colocação do produto ou serviço junto ao consumidor, o cuidado com a marca no mercado, incluindo, mas não estando restrito aos conteúdos de publicidade (nas mais variadas mídias).”

Ou seja, a venda ou concessão dos aspectos da franquia supracitados são de **TOTAL DOMÍNIO DA FRANQUIADORA**. Não há margem que possibilite a personalização, adaptação, resolução de bugs e plena liberdade de operação do sistema, pelo franqueado, sem que esteja devidamente autorizado pelo contrato de franquia.

A contratação de uma licitante que opera como franqueada ou que subcontrata integralmente o objeto licitado é um verdadeiro desastre quando se trata de garantir segurança jurídica nos negócios públicos. A situação se agrava ainda mais quando o software licitado não pertence à empresa vencedora da licitação, mas sim a terceiros. Nesse cenário, surgem inúmeras questões críticas que podem devastar o município e sua capacidade de intervenção em caso de problemas contratuais.

A ausência de controle direto sobre o software e a dependência de terceiros representam riscos inaceitáveis, comprometendo a eficiência e a transparência que deveriam ser a base de qualquer contrato público.

Quando a empresa vencedora da licitação atua como franqueada, isso significa que parte substancial de suas operações e recursos estão sob a responsabilidade de uma entidade terceirizada. Isso cria uma dependência considerável da franqueadora, que detém o controle do software em questão. Se, por qualquer motivo, os terceiros decidirem encerrar o contrato com a contratada, o município pode ficar à mercê dessa decisão, sem

capacidade para influenciar ou negociar diretamente com os verdadeiros proprietários do software. Essa falta de controle pode resultar em interrupções prejudiciais nos serviços públicos que dependem desse software.

Da mesma forma, quando a empresa vencedora da licitação subcontrata integralmente o objeto da licitação, o município se vê em uma situação vulnerável. A subcontratação total significa que a contratada não possui os recursos nem o conhecimento técnico para manter e atualizar o software por conta própria. Se ocorrerem problemas com o fornecedor terceirizado, o Município pode enfrentar sérias dificuldades para resolver esses problemas de forma eficaz, pois não possui uma relação contratual direta com os verdadeiros proprietários do software.

Tudo isso ressalta a importância crítica da segurança jurídica nos processos de licitação pública. Para evitar esses riscos potenciais, é essencial que as entidades públicas considerem cuidadosamente a estrutura de propriedade e controle das empresas licitantes, bem como a capacidade das contratadas de gerenciar efetivamente o objeto licitado.

Caso contrário, podem surgir situações em que o Município não tenha a capacidade de proteger seus interesses e garantir a continuidade dos serviços públicos, tornando-se vulnerável a decisões tomadas por terceiros que não estão vinculados aos interesses públicos. Portanto, é fundamental que todas as empresas licitantes estejam cientes dessas condições e as respeitem estritamente para garantir a lisura e a conformidade do processo licitatório

Trata-se de uma clara subordinação jurídica e empresarial, com fulcro contratual, entre a franqueadora e o franqueado, em que aquela “vende” um arcabouço técnico para que esta apenas a use, nos moldes e regras definidos por aquela.

Tal relação decorre da própria lógica da franquia, conforme expõe Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

- "a) A franquia é concedida por meio de contrato, como modalidade de concessão entre empresas.*
- b) Pelo contrato, o franqueador (franchisor) ou concedente outorga ao franqueado (franchisor) ou concessionário a licença de uso de marca para que este produza ou distribua determinados bens ou preste serviços específicos, segundo os métodos do concedente; normalmente, o contrato vem acompanhado de prestação de assistência técnica."*

A relação hierarquia, preconizada pelo contrato, já é fato pacificado pela doutrina, sendo também reconhecido na esfera judicial:

RESCISÃO DE CONTRATO DE FRANQUIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE OS AUTORES VISAM À RESCISÃO CONTRATUAL, DEVOÇÃO DE "TAXA" DE FRANQUIA, LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAM DESCUMPRIMENTO, PELAS RÉS, DE CONTRATO DE FRANQUIA ENTRE ELAS HAVIDO, INOBSERVÂNCIA LEGAL NA FASE PRÉ-CONTRATUAL E AUSÊNCIA DE ASSESSORIA POR PARTE DA FRANQUEADORA. AS RÉS RESISTEM ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A CULPA PELO FRACASSO DO NEGÓCIO É DOS AUTORES, EM RAZÃO DE FALTA DE PROGRAMAÇÃO E MÁ ADMINISTRAÇÃO DELE. NÃO HÁ PRELIMINARES ARGUIDAS. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO, DOU O FEITO POR SANEADO. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A AFERIÇÃO DA CULPA PELA DERROCADA DOS AUTORES NO EMPREENDIMENTO PROPOSTO; SE A RÉ CUMPRIU COM AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI N. 8.955/94 (LEI DE FRANQUIA) NA FASE PRÉ-CONTRATUAL E NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO; E SE OS AUTORES PAUTARAM- SE DE ACORDO COM O CONTRATO CELEBRADO COM AS RÉS. NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, INCUMBIRÁ À RÉ A PROVA DE QUE CUMPRIU COM O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (LEI DE FRANQUIA E CÓDIGO CIVIL), NA FASE PRÉ- CONTRATUAL E NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO-SE, NESSE PONTO, A HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AUTORES. POR OUTRO LADO, CABERÁ A ESTES A PROVA DE QUE, A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, PAUTARAM-SE DE ACORDO COM SUAS CLÁUSULAS, NO DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA QUE FICA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:30H.. NOS TERMOS DO ART. 407 DO C.P.C., AS PARTES DEVERÃO

OFERTAR O ROL DE SUAS TESTEMUNHAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTE DESPACHO E RECOLHER AS "DILIGÊNCIAS" PARA INTIMAÇÃO DE SUAS ADVERSAS A PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, CASO ISSO TENHA SIDO EXPRESSAMENTE REQUERIDO. SEM PREJUÍZO, DEPREQUE-SE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DOS AUTORES, JÁ ARROLADAS (FLS. 594), CABENDO A ELAS A DISTRIBUIÇÃO DA MEDIDA NO JUÍZO DEPRECADO, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS A EFETIVAÇÃO DA PROVIDÊNCIA. (INT. DATA: 25.08.2014. PUBLICAÇÃO: 02.09.2014. JUIZ DIRCEU BRISOLLA GERALDINI. PROCESSO Nº 1008826- 90.2013.8.26.0309. 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ.)"

Portanto, frente tudo o exposto, denota-se que a franquia não comporta a propriedade do sistema, fato que leva, inexoravelmente, à subcontratação. Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, "*Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.*".

Repare que se trata exatamente do caso em tela, na medida em que, terceiro alheio ao processo licitatório - WOWLET, executará o fornecimento do serviço (gerenciamento informatizado), em nome do contratado - 7SERV.

Ainda que haja a possibilidade de a Contratante autorizar a subcontratação, esta deveria ocorrer, se for o caso, após o início da execução do contrato. Porém, neste caso, a Contratada já inicia subcontratando, uma vez que não tem sistema próprio, conforme as provas indicadas acima.

Não obstante, não se pode perder de vista que a atividade licitada (gerenciamento via sistema informatizado) se enquadra na definição de meio de pagamento à luz do que se encontra previsto na Lei n.º 12.865/2013 (Marco Regulatório dos Meios de Pagamento) e Circulares editadas pelo Banco Central do Brasil, que esclarecem as atividades desempenhadas, principalmente a intermediação de valores.

Veja, a empresa gerenciadora está no meio de uma relação que nas extremidades tem os estabelecimentos credenciados e a Administração Pública. A empresa fornece o meio de pagamento via sistema, o estabelecimento credenciado realiza vendas por meio do sistema e a Administração Pública utiliza esse sistema para fazer compras.

Desta forma, sob o ponto de vista operacional, a gerenciadora deve possuir estrutura sistêmica de transação e uma ampla Rede Credenciada. Exatamente por isso, o edital veda a subcontratação, notadamente, por ser contrária a logística operacional do gerenciamento de frotas.

Comprova-se, por "A + B", que a licitante 7SERV não detém capacidade técnica para se sagrar vencedora deste certame, uma vez subcontrata seu sistema de gerenciamento, sem a devida apresentação de seu contrato de franquia, para detida avaliação de seus termos e correto enquadramento como subcontratação.

Pelo exposto, habilitar a licitante 7SERV como vencedora do certame, mesmo não comprovando sua habilitação técnica (possuindo o sistema de gerenciamento) para executar um contrato de tamanha importância, seria uma afronta direta ao princípio da eficiência, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que não pode ser permitido por esta ilustre Administração.

2.4. - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS

Verificou-se que a referida licitante não logrou êxito em demonstrar o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à proposta reajustada e à qualificação técnica.

Neste sentido, o TCU entende que habilitar licitante sem atender aos termos

do edital é ato ilegal e gera a nulidade da licitação e do Contrato, se for firmado, conforme jurisprudência a seguir:

EMENTA: representação. pregão eletrônico. prestação de serviços continuados de coleta externa de resíduos hospitalares. inabilitação indevida de licitante. alteração de edital sem que houvesse nova publicação. habilitação do vencedor do certame com certidão vencida. exigência de capacidade técnico operacional imprecisa e vaga. conhecimento. procedência parcial. nulidade da licitação e do contrato dela decorrente (tcu 02517820148, relator: benjamin zymler, i data de julgamento: 11/03/2015)

Diante disso e de todo o exposto nos tópicos anteriores, resta evidente que é necessário a realização de diligências para a verificação da proposta apresentada pela empresa 7SERV, uma vez que repleta de incoerências.

Além disso, é preciso promover diligências a fim de verificar os atestados apresentados pela licitante e a real capacidade técnica da empresa no que diz respeito ao sistema, haja vista que se trata de um sistema subcontratado, o que é devidamente proibido no instrumento convocatório.

Desta forma, é necessária a realização de diligências para sanar diversas dúvidas que já foram mencionadas acima, e se não comprovada, a única e justa medida a ser imposta, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata desclassificação e inabilitação da licitante 7SERV do certame.

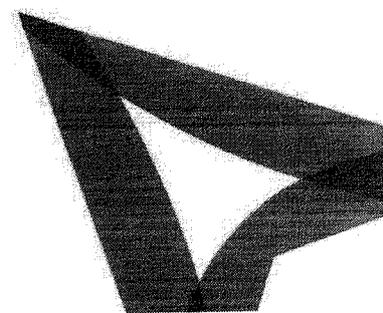
3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



- i. Inabilita a licitante **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, pois a empresa deixou de cumprir diversas exigências previstas no edital;
- ii. Alternativamente, caso não entenda pelo provimento do recurso somente pelas razões trazidas, requer sejam realizadas diligências para averiguar a proposta apresentada pela Recorrida;
- iii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 19 de março de 2025.

GABRIELA CASCIANO
CORREA DA COSTA
NOBREGA

Assinado de forma digital por
GABRIELA CASCIANO CORREA
DA COSTA NOBREGA
Dados: 2025.03.19 19:18:55
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega – OAB/SP 445.391



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral a defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO
B. GERALDO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n. 20.907.947-2 - CPF/MF n. 186.425.208-17

www.primebenefícios.com.br

1



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

REGISTRO por semelhança firma(s) de: **JURU MARETO DE FENNEIRA**
Campinas, 11 de dezembro de 2024. Em test. da

RAFAEL LEA DEAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: 12,85 Carimbo: 13088
Selo(s): 1101740001364 **SEM VALOR ECONOMICO**

SECRETARIA DE SAÚDE - ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO NOTARIAL
Nº 7887
NUPMA
C10196AA0904384



JUCESP
14
27/12/20



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5



247



INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopi, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

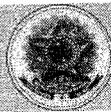
Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**
BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;



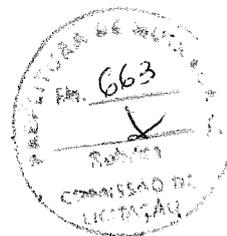
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 14 2021



“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11059
14
2020



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 989342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;



CNPJ: 06.870.010/0001-00

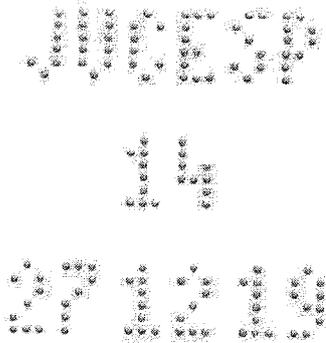
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
 - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
 - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
 - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
 - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
 - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
 - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
 - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
 - i. Prestação de Serviços de Intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
 - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
 - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:08:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
 Data: 19/04/2021 09:06:33
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



11
2021

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:08:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



CAN: 003714

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6464 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

14



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ.



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



CNJ: 06.571-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 989342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
681.119/19-6

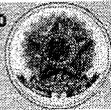
JUCESP
SÓCIA EMPRESARIAL LTDA.
7 DEZ 2019
CAMPINAS

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093648-10
Data: 19/04/2021 09:08:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E:



CNPJ: 06.87710

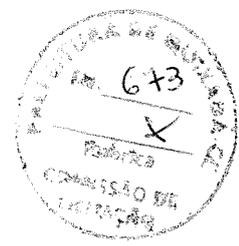
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 073224 DATA DO REGISTRO: 13/07/2000 VIA: 2ª

NOME: RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 20.103.621-6 DATA EXP: 23/08/2008 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CPF: 159.882.778-28

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.205/73

AFILIAÇÃO: ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

NASCIMENTO: 25/03/1972 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº: 309

Manifesta profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei nº 4.701, de 20/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 2021/1/2019

LOCAL E DATA DE EXP: PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.205/73

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

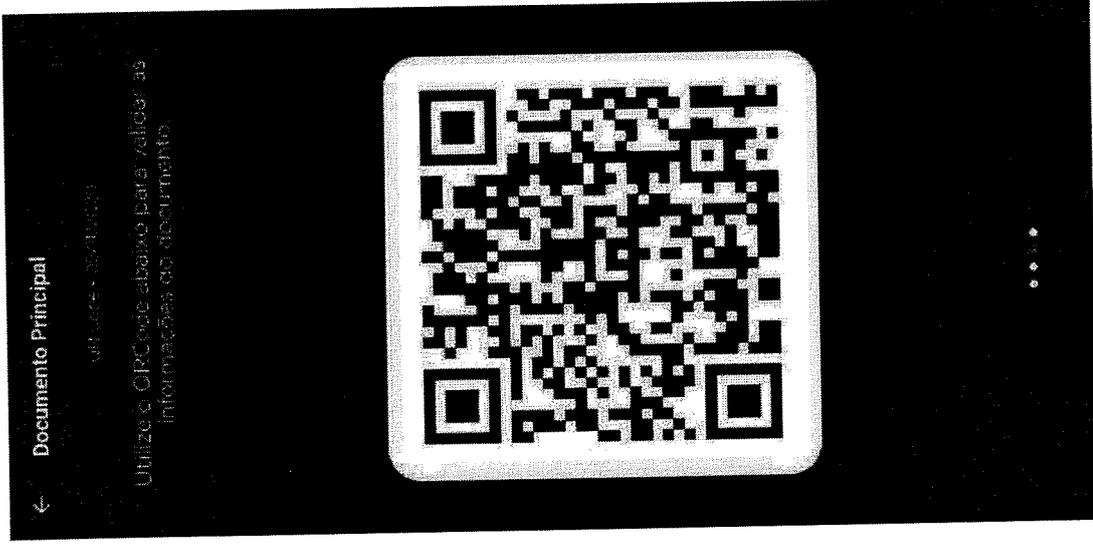


CN.J. 06.870/0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB





Documento Principal

450336

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

FILIAÇÃO
**CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO**

NATURALIDADE
SÃO CARLOS - SP

DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994

RG
342008882 - SSPSP

CPF
447.970.818-99

EXPEDIDO EM
28/10/2022

Patricia Figueredo

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEREDO
PRESIDENTE

Documento Principal

16421851

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATORIO
CENTRO DE CISEL. PARA TÍTULOS E FINE LEGAIS
(ART. 13 DO C.º DE E.º DO OAB/SP)

ASSINATURA DO PORTADOR

Documento Principal

QR Code - 25/10/2024

Utilize o QR Code abaixo para obter as informações do documento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
364741

NOME
JEAN CARLOS VIOLA

FILIAÇÃO
JOÃO CARLOS VIOLA
CÍCERA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE
MOGI MIRIM - SP

DATA DE NASCIMENTO
06/08/1985

RG
32.282.738-3 - SSP SP

CPF
349.424.548-75

EXPEDIDO EM
19/02/2020

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

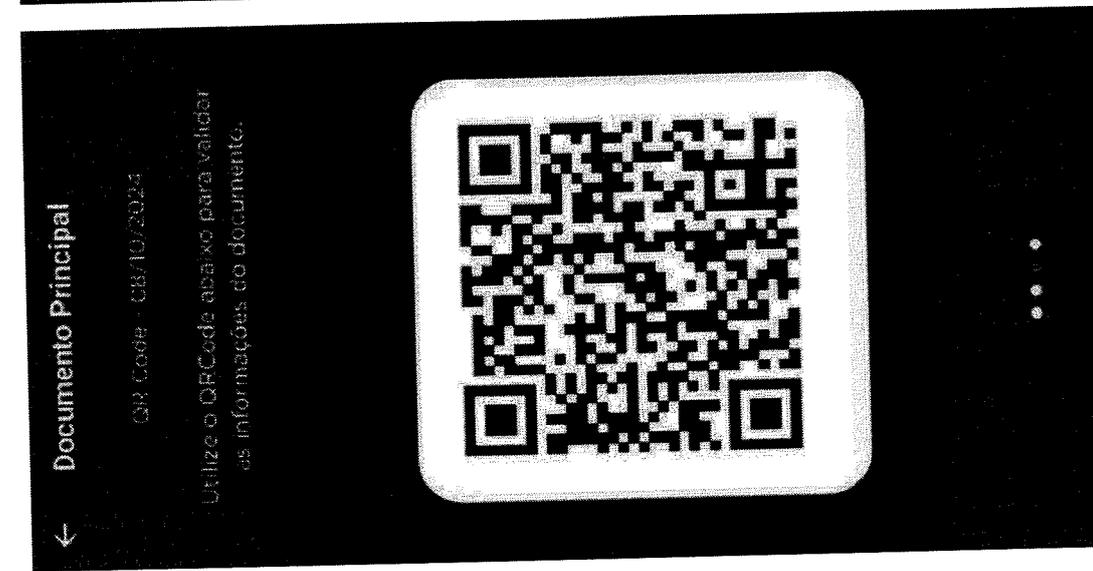
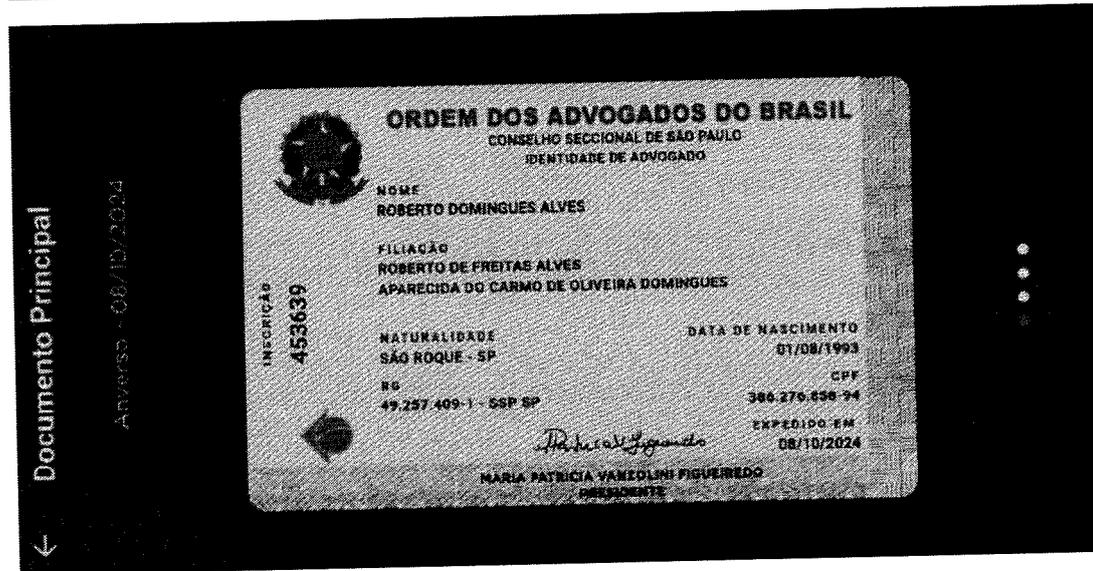
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11150402

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 2.306/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

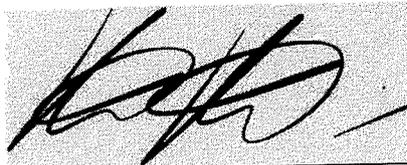
Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



SUBSTABELECIMENTO

Eu, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor da Dra. Emanuelle Frasson da Silva, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.091.343-7 e do CPF/MF n.º 470.329.788-43, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 480.843, os poderes a mim outorgados por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2.025.



Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

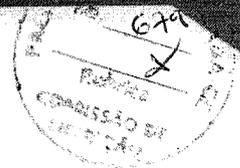
Roberto Domingues Alves - Procurador

RG n. 49.257.409-1 - CPF/MF n. 386.276.858-94

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Noely Fernanda Rodrigues, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 40.735.392-6 e do CPF/MF n.º 387.531.478-63, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 424.662, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2.025.

Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves - Procurador

RG n. 49.257.409-1 - CPF/MF n. 386.276.858-94

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dr. Vinícius Roberto Lopes de Melo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n.º 353.257.088-21, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves - Procurador

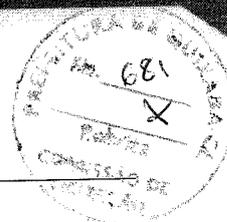
RG n. 49.257.409-1 - CPF/MF n. 386.276.858-94

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

SUBSTABELECIMENTO



Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor da Dra. Gabriela Casciano Correa da Costa Nóbrega, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 37.991.344-6 e do CPF/MF n.º 450.098.188-84, devidamente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 445.391, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves – Procurador

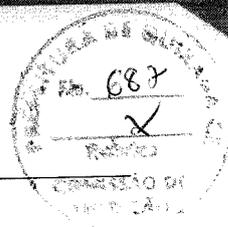
RG n. 49.257.409-1 – CPF/MF n. 386.276.858-94

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

SUBSTABELECIMENTO



Eu, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 453.639, com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor do Dr. Caio Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 39.662.299-9 e do CPF/MF n.º 450.929.258-92, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 443.902, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma
digital por ROBERTO
DOMINGUES ALVES

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Roberto Domingues Alves - Procurador

RG n. 49.257.409-1 - CPF/MF n. 386.276.858-94

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398